



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1542, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1542, de 2020:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de sessenta dias, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e, pelo prazo de cento e vinte dias, o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1542, de 2020, suspende, pelo prazo de 120 dias, o ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde.

Em relação à suspensão do ajuste anual dos preços de medicamentos, tendo em vista a necessidade de efetivar as medidas de saúde para resposta à pandemia da Covid-19, entendemos oportuno viabilizar o acesso aos medicamentos a todos os brasileiros que deles necessitarem, no sistema de saúde brasileiro (público e privado) que, além de afigir-se com a grave crise sanitária, vêm sofrendo com uma crescente e assustadora crise econômica. Nesse mesmo sentido, o Governo editou, em 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 933, que suspendeu, pelo prazo de 60 dias, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, medida em pleno vigor desde então.

No entanto, não podemos desconsiderar que o alargamento do prazo de suspensão por mais 120 dias **aumenta o risco de**

SF/20607.39517-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

desabastecimento, uma vez que o congelamento dos preços dos medicamentos pode inviabilizar economicamente a sua produção ou importação. Afinal, a ampliação da procura por certos produtos tende a pressionar a demanda, elevando naturalmente os preços dos medicamentos e dos insumos necessários à sua fabricação. Além disso, importante considerar que a maior parte dos insumos utilizados pela indústria farmacêutica são importados, e os preços já sofrem altas significativas em razão da alta do dólar.

Assim, julgamos pertinente que, nos casos dos medicamentos, a suspensão do reajuste anual se dê por 60 dias, complementando aquele prazo já apregoadado pela Medida Provisória nº 933, de 2020, e atingindo, de igual maneira, o propósito inicial do autor.

Nesses termos, solicitamos o apoio dos pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/20607.39517-02